

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1 Objeto:

Trata-se de dispensa de licitação para fornecimento de alimentos isentos ou com baixo teor de fenilalanina para os pacientes Paulo Alex Moraz e Eduardo Felipe Machado Alves, portadores de fenilcetonúria residentes no Município de Campo Largo.

Justifica-se pela necessidade de manter o fornecimento destes itens, que ocorre desde o ano de 2010, e que compõe o tratamento dos mesmos. Após reavaliação da nutricionista assistente da Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional (FEPE), que acompanha os beneficiários, o elenco de produtos foi mantido em relação a dispensa anterior (nº73, de 2024).

O objeto pode ser categorizado por bem comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital por meio de especificações usuais de mercado.

1.2 Categoria do objeto:

- Bens e serviços comuns.
- Bens e serviços especiais.
- Obras e serviços comuns de engenharia.
- Obras e serviços especiais de engenharia.
- Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

1.3. Processo Administrativo: 45786/2026

2. NECESSIDADE

2.1. Descrição da necessidade (art. 18, §1º, I, NLLC):

A fenilcetonúria é um erro inato do metabolismo que leva ao acúmulo do aminoácido





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

fenilalanina. O tratamento consiste basicamente em uma dieta pobre neste componente e o monitoramento do mesmo em níveis adequados, de forma que seja possível o desenvolvimento do indivíduo. Este tratamento deverá ser mantido por toda a vida. Além dos alimentos, como forma de complementar a alimentação restrita, é utilizado um alimento em pó, que contém outros aminoácidos essenciais e é fornecido pelo Estado.

O diagnóstico precoce e tratamento correto impedem o desenvolvimento do quadro clínico clássico caracterizado pelo atraso global do desenvolvimento neuropsicomotor, deficiência mental, comportamento agitado ou padrão autista, convulsões, alterações eletroencefalográficas.

O primeiro registro de fornecimento de uma cesta de alimentos para os pacientes fenilcetonúricos em Campo Largo é do ano de 2010. A ação consta no Plano Municipal de Segurança Alimentar 2023/2026. Apesar de não cobrir integralmente as necessidades dietéticas, devendo ser a alimentação base coberta pelas famílias, trata-se de importante auxílio para quem recebe os alimentos, que de maneira geral, possuem custo mais elevado pela especificidade da sua composição.

Com a presente aquisição, a Secretaria Municipal de Saúde pretende manter o fornecimento da cesta de alimentos para os usuários do Sistema Único de Saúde portadores de fenilcetonúria residentes no Município de Campo Largo. A não aquisição pode ainda levar à judicialização da demanda pelos familiares.

2.2. Secretaria requisitante:
Secretaria Municipal de Saúde

2.3. Requisitos da Contratação (art. 18, §1º, III, NLLC):

Os produtos a serem adquiridos deverão atender integralmente aos descritivos na composição, apresentação e conteúdo. A troca de marca durante o período da execução desta dispensa de licitação deverá ser previamente autorizada pela nutricionista responsável.

As embalagens deverão ser confeccionadas em material reciclável e resistente, permitindo adequado manuseio, armazenamento e destinação sustentável. A rotulagem deverá atender a legislação vigente.

Para habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de qualificação



mínima necessária, sendo elas: Apresentar licença sanitária vigente; as certidões exigidas para a comprovação da regularidade da empresa; e o contrato social atualizado.

As cestas devem ser entregues mensalmente nas quantidades estipuladas na tabela de referência, pelo período de um ano.

Não serão solicitadas amostras.

3. SOLUÇÃO

3.1. Levantamento de Mercado (art. 18, §1º, V, NLLC):

3.1.1 Dos alimentos proibidos, de ingestão controlada e permitidos para fenilcetonúricos

A fenilalanina está presente principalmente em alimentos ricos em proteína como carnes, leite e derivados, oleaginosas, leguminosas, nos cereais que contêm glúten e no milho. Também é encontrada em grande quantidade em achocolatados e alimentos contendo aspartame. Estes produtos são proibidos na alimentação destes pacientes. Em menor quantidade do aminoácido, com ingestão controlada, temos as batatas, a couve e o arroz.

Estariam liberadas a maioria das frutas, vegetais verdes, gorduras e açúcares. Como estes alimentos proibidos ou restritos são a base da alimentação brasileira, é necessário que sejam substituídos na rotina alimentar dos indivíduos acompanhados. A substituição é realizada, dentre outras alternativas, por alimentos de composição modificada.

3.1.2 Da composição da cesta de alimentos de que trata a presente contratação

Cada paciente recebe uma composição diferenciada de alimentos, de acordo com o estabelecido pelo acompanhamento médico e nutricional realizado na Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional.

Ela é composta de alimentos industrializados: biscoitos de polvilho e cookies ou rosquinhas sem glúten, macarrão à base de mandioca ou arroz, chips de aipim, castanha do pará, refresco, tapioca, farinhas sem glúten, água de coco, leite de



arroz.

3.1.3 Da comercialização de alimentos presentes na cesta – levantamento de mercado

3.1.3.1 Mercado de varejo

Os alimentos são encontrados nas maiores redes de supermercados e lojas especializadas em produtos naturais, incluindo e-commerce. No varejo de menor porte local é mais difícil adquirir principalmente o leite vegetal de arroz, macarrão de mandioca, as farinhas e biscoitos sem glúten e com baixo teor de fenilalanina. A ampliação recente desta oferta coincide com o aumento de pessoas que fazem a opção por uma alimentação vegetariana, sem glúten e sem lactose.

Apesar de o acesso ter aumentado, ainda possuem um valor mais elevado que alimentos convencionais.

3.1.3.2 Mercado atacado/ comercial de alimentos

São empresas especializadas que trabalham com a venda de alimentos no atacado e no varejo e que são fornecedores frequentes do setor público, participando de licitações e dispensas também comercializam este tipo de alimentos. A aquisição destes produtos costuma ocorrer para atender necessidades especiais de alimentação de escolares atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, não somente a fenilcetonúria, mas doença celíaca e alergias alimentares.

3.1.3.3 Aquisição direta da Associação dos Fenilcetonúricos e Homocistinúricos do Paraná - AFEH

A cesta para fenilcetonúricos foi adquirida até 2024 diretamente na loja da AFEH na modalidade de inexigibilidade, contratação feita ainda na regra da Lei 8.666/93.

A loja da Associação atende exclusivamente prefeituras e pacientes fenis em consulta, trabalhando com baixa escala de aquisição e comercialização e repassando custos administrativos e operacionais nos produtos disponíveis.

Entretanto, apesar do reduzido custo operacional em relação à definição de descritivos, avaliação de segurança e adequação em relação ao tratamento alimentar, a aquisição junto a AFEH não permite concorrência, fazendo com que os preços não sejam competitivos em relação a outras possibilidades de contratação.



Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não se faz necessário realização de audiência ou consulta pública para coleta de contribuições.

Diante desse cenário, desde o segundo semestre de 2024 o município realiza a aquisição de fornecedor homologado por dispensa de licitação, sendo a última dispensa eletrônica a 73/2024.

3.2. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII, NLLC):

Após analisar o problema da necessidade especial de alimentação, a importância da manutenção do fornecimento que já está consolidado junto às famílias, da ação constar no Plano Municipal de Segurança Alimentar de Campo Largo, realizar o levantamento de mercado, as contratações similares realizadas por outros entes federados e o valor estimado da contratação, a solução encontrada foi a **realização de uma dispensa de licitação** para fornecimento de cestas mensais de alimentos isentos ou com baixo teor de fenilalanina para atender às necessidades dos portadores de fenilcetonúria residentes no município de Campo Largo.

Tal decisão está fundamentada no Art 75, inciso II da Lei 14.133/2021 que estabelece que é dispensável a licitação para contratação com valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

A abertura de licitação dos produtos foi uma alternativa analisada, mas pela especificidade dos itens definidos por critérios minuciosos da sua composição, e pelo fato da licitação de gêneros alimentícios não perecíveis ser compartilhada com outras secretarias, haveria o risco de que, para atender a presente demanda, fossem reprovados determinados produtos vencedores com valores inferiores que atendem a outras necessidades do executivo municipal. O tempo necessário para realização de uma licitação também foi um dos critérios considerados na escolha da modalidade.

A adesão a outras atas de Registros de Preços não se demonstra viável pelo baixo valor, baixo quantitativo de itens e por não terem sido localizadas atas com fornecedores que contemplem a demanda como um todo. Seria necessário a adesão a mais de uma ata para execução do objeto e ainda não estariam todos os itens contemplados.



Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, não se observando novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades.

Deverão ser atendidas as especificações técnicas, respeitando-se a Responsabilidade Fiscal e utilizando a despesa estimada que esteja disponível no orçamento.

Para esta contratação, não cabem exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

3.3. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas (art. 18, §1º, IV, NLLC):

As quantidades a serem adquiridas foram definidas após avaliação da nutricionista assistente da FEPE e das cestas atualmente ofertadas, ficando definido:

a- Manutenção dos itens da cesta já fornecida para o Paulo Alex Moraz, uma vez que o mesmo apresenta deficiência intelectual, com padrão comportamental autista e seletividade alimentar, ainda que os itens tenham um menor valor nutricional.

b- Manutenção dos itens da cesta do Eduardo Felipe Machado Alves, mantendo equilíbrio da qualidade nutricional, com menor oferta de ultraprocessados ricos em gordura, açúcares e sódio.

Quadro 1 – Itens e quantitativos a serem contratados.

PRODUTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL
Chips de aipim tradicional (pacote entre 40 e 50g)	30	360
Castanha do pará (100g)	1	12
Macarrão de mandioca (400g)	11	132
Biscoito de polvilho salgado tradicional (70g)	6	72
Cookies ou rosquinha sem glúten à base de farinha de arroz, fécula de mandioca e amido de milho. Não deve conter extratos, farinhas ou farelos de soja. Isento de aspartame. Sabores de cacau, maçã, coco (100g)	3	36





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Flocos de arroz caramelizado (200g)	2	24
Refresco adoçado sabores variados, embalagem cartonada (200ml)	12	144
Goma para tapioca (500g)	1	12
Água de coco (200ml)	7	84
Farinha sem glúten. Composta por Farinha de Arroz, Fécula de Mandioca, Fécula de Batata e goma Xantana (500g)	4	48
Farinha sem glúten com farinha de mandioca. Composta por farinha de mandioca, farinha de arroz, fécula de batata e estabilizante goma xantana (1kg)	4	48
Bebida vegetal à base de arroz , com adição de coco, sem adição de açúcar, sem lactose (1L)	10	120

3.4 Estimativa do Valor da Contratação (art. 18, §1º, VI, NLLC):

A estimativa do valor da contratação foi elaborada da seguinte forma:

Foi realizada uma pesquisa de mercado de preços do varejo em sítios eletrônicos de Campo Largo e Curitiba, considerando um orçamento de cada produto que atende integralmente ao descritivo. Após a realização das pesquisas, o valor foi multiplicado pelo quantitativo a ser contratado.

Obteve-se o **Preço total da pesquisa de mercado** a R\$ 12.931,56 (doze mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 13.841,64 (treze mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e quatro centavos) como **preço total da contratação anterior, referente e dispensa 73/2024**, corrigido pelo IPCA acumulado de 12m (abril/2026, 4,39%).





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Quadro 2 - Estimativa do valor da contratação, pesquisa varejo e contratação anterior corrigida pelo IPCA

PRODUTO	QUANTIDADE ANUAL	MARCA PESQUISADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO TOTAL DISPENSA 73/2024	PREÇO TOTAL DISPENSA 73/2024 CORRIGIDO IPCA (4,39%)
Chips de aipim tradicional (pacote entre 40 e 50g)	360	(1) BELIVE	7,57	2725,2	3.096,00	3.231,91
Castanha do par� (100g)	12	(2) LA VIOLETERA	20,99	251,88	289,20	301,90
Macarr�o de mandioca (400g)	132	(3) NATURAL LIFE	23,48	3099,36	2.970,00	3.100,38
Biscoito de polvilho salgado tradicional (70g)	72	(4) NAZINHA	8,99	647,28	824,40	860,59
Cookies ou rosquinha sem gl�ten � base de farinha de arroz, f�cula de mandioca e amido de milho. N�o deve conter extratos, farinhas ou farelos de soja. Isento de aspartame. Sabores de cacau, ma�a, coco (100g)	36	(5) NUTRIPLENO	9,5	342	414,00	432,17
Flocos de arroz caramelizado (200g)	24	(6) OKOSHI HIKAGE	25	600	206,40	215,46
Refresco ado�ado sabores variados, embalagem cartonada (200ml)	144	(7) KAPO	2,59	372,96	648,00	676,45
Goma para tapioca (500g)	12	(8) AMAFIL	7,69	92,28	58,80	61,38
�gua de coco (200ml)	84	(9) CAMPO LARGO	4,59	385,56	302,40	315,68
Farinha sem gl�ten. Composta por Farinha de Arroz, F�cula de Mandioca, F�cula de Batata e Goma Xantana (500g)	48	(10) AMINNA	18,99	911,52	828,00	864,35

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/05/2026 11:20 -03:00 -03
PARA CONFER NCIA DO SEU CONTE DO ACESSAR: <https://cplm.com.br/proc970711840>





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

Farinha sem glúten com farinha de mandioca. Composta por farinha de mandioca, farinha de arroz, fécula de batata e estabilizante goma xantana (1kg)	48	(11) URBANO ZERO GLÚTEN	15,49	743,52	652,35	680,99
Bebida vegetal à base de arroz, com adição de coco, sem adição de açúcar, sem lactose (1L)	120	(12) NATURE'S HEART	23	2760	2.970,00	3.100,38
TOTALIS			PESQUISA MERCADO	12931,56	TOTAL INEX CORRIGIDO	13.841,64

Pesquisa de mercado disponível em:

- (1) <https://mercado.carrefour.com.br/busca/CHIPS%20DE%20MANDIOCA>
- (2) <https://loja.lavioletera.com.br/produto/castanha-do-para-sem-casca-la-violetera-100g?srsId=AfmBOooxz9rNGK7ZGBEHa7gkqpFrFMj0mfs-9lqRyTt-QPykRLXQxioS>
- (3) <https://www.megustaveg.com.br/macarrao-mandioca-natural-life>
- (4) <https://www.festval.com/biscnazinha-polvilho-sglutsact70g-803/p?srsId=AfmBOoq8VX2Addt07IVU4AQtzA8llsLqUQ5Mry88rEeeOXI-0mbf bGB>
- (5) <https://pophouse.com.br/produtos/6653470/cookie-int-baun-100g-nutripleno>
- (6) https://loja.bonsaimercearia.com.br/bomboniere/biscoitos/biscoito-de-arroz/biscoito-de-arroz-caramelizado-okoshi-200g?srsId=AfmBOorA0FiuUyDLINgDOK_LcQAM-CI1O6f6qX0KhDDbKr4QY2uAVBrh
- (7) <https://mercado.carrefour.com.br/produto/suco-kapo-uva-00ml-3319>
- (8) <https://mercado.carrefour.com.br/produto/tapioca-da-terrinhã-00g-6623>
- (9) <https://www.condor.com.br/busca/AGUA%20DE%20COCO>
- (10) <https://www.condor.com.br/busca/AMINNA>
- (11) <https://www.condor.com.br/busca/FARINHA%20SEM%20GLUTEN>
- (12) <https://www.megustaveg.com.br/leite-arroz-coco-natures-heart?srsId=AfmBOoppR3QGSUH5AKyWyStTqJhcEukZ3Bz8eKMqWqP2-aqlo92IPLB->

A estimativa apresentada compõe a fase preparatória da dispensa de licitação. As cotações serão incluídas posteriormente.



O orçamento estimativo final será acompanhado dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

3.5. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução (art. 18, §1º, VIII, NLLC):

O objeto será adquirido em uma parcela única (lote), pois a divisão desta forma é técnica e economicamente viável, mais adequada para a especificidade qualitativa e pelo pequeno quantitativo dos alimentos a serem adquiridos mensalmente e não representa perda de economia de escala.

O parcelamento em itens poderia desdobrar em mais de um processo de dispensa, o que dificultaria a execução da contratação.

3.6. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, §1º, XI, NLLC):

A presente contratação tem como objetivo a substituição da Inexigibilidade 73/2024 não existindo contratações correlatas ou interdependentes na Prefeitura Municipal de Campo Largo.

3.7. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento (art. 18, §1º, II, NLLC):

A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual 2026 – Documento de Formalização de Demanda Código no 103. Dentro da Lei Orçamentária Anual está alinhada nas ações de média e alta complexidade e da atenção básica - material, bem ou serviço para distribuição gratuita. Deve onerar as dotações.

4. PLANEJAMENTO

4.1. Demonstrativos dos resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX, NLLC):

A expectativa dos resultados a serem alcançados com a presente contratação são:

- Apoiar o atendimento das necessidades especiais de alimentação dos portadores de fenilcetonúria residentes no Município de Campo Largo;
- Garantir a continuidade do fornecimento de alimentos pobres ou isentos de



fenilalanina de acordo com a recomendação dos profissionais assistentes da Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional;

- Atender a ação prevista no Plano Municipal de Segurança Alimentar 2023/2026.

Atende ainda ao princípio da economicidade, mediante regular e adequado procedimento de dispensa de licitação, que visa a competitividade entre empresas e cujo fator preponderante é a proposta mais vantajosa.

4.2. Providências a serem Adotadas (art. 18, §1º, X, NLLC):

A contratação a que se refere o presente Estudo Técnico Preliminar é uma continuidade de atendimento de necessidade da população. Por este motivo, não existem providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

4.3. Possíveis Impactos Ambientais (art. 18, §1º, XII, NLLC):

O impacto ambiental que pode ser citado é a geração de resíduos de embalagens. Para minimizar o impacto, as embalagens dos produtos deverão ser recicláveis, os pacientes e familiares deverão ser orientados a fazer o adequado descarte dos materiais para facilitar a reciclagem dos mesmos.

5. VIABILIDADE

5.1. Declaração de Viabilidade (art. 18, §1º, XIII, NLLC):

Por tudo o que se apresentou,

Esta equipe de planejamento **declara viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

A contratação de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar é viável e razoável e está de acordo com o interesse público. Justifica-se o presente parecer pela descrição da necessidade detalhada neste documento, pela definição de metodologia objetiva para a definição dos quantitativos, pelo estudo de mercado realizado, pela estimativa do valor de contratação e pela definição objetiva do modelo de contratação mais adequado – Dispensa de Licitação.





CAMPO LARGO
PREFEITURA MUNICIPAL

5.2. Responsáveis e assinaturas:

- Responsável pelo preenchimento deste ETP:

Ana Paula Carvalho - Nutricionista
Matrícula: 193645

- Secretário(a) solicitante:

Luiza Marochi Almeida
Secretária Municipal de Saúde

